



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade por um período de 12 (doze) meses.

Aos 05 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 15.023.914/0001-45, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro com sede na Cidade de Araputanga, Estado de Mato Grosso, neste ato Representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 - REGISTRO DE PREÇO**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **SANTANA COMÉRCIO DE FOGOS E EVENTOS EIRELI**, CNPJ nº. 27.917.903/0001-98, estabelecida à Av. Marechal Candido Rondon, nº 879, Bairro Centro, na cidade de Barra do Bugres – Estado de Mato Grosso, fone: (65) 3361-4407, e-mail: santanacomerciodefogos@outlook.com.br, neste ato representado pela Sra. **Rosemeia Santana Mateus**, brasileiro, separada judicialmente, comerciante, portador do RG. 163922214 SSP/SP e CPF/MF nº 095.491.348-57, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decretos Municipais nº 029/2010 e nº 28/2019, **pelos Decretos Federais nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019** e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de ajudante de pedreiro; pintor; auxiliar de serviços gerais e auxiliar de eletricista para o Município de Araputanga/MT, em atendimento à demanda das Secretarias de Administração, Educação e Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Meio Ambiente, Saúde, Obras e Infraestrutura, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

1.2 Os preços registrados, para aquisição e o quantitativo, segue abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2022.

Seq. do Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	008.022.150	PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA DO TIPO AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	6700	R\$ 13,00	R\$ 87.100,00
2	008.022.154	PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA DO TIPO PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	5300	R\$ 15,00	R\$ 79.500,00
3	008.022.148	PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA DO TIPO AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	76300	R\$ 12,80	R\$ 976.640,00

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

4	008.022.151	PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA DO TIPO AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	HORA	4200	R\$ 14,80	R\$ 62.160,00
TOTAL						R\$ 1.205.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão realizados de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços, o objeto desta licitação, dentro dos prazos estabelecidos após a assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato;

3.2 Prestar os serviços que compõem o objeto deste pregão de forma que atenda todas as normas de segurança, conforme exigências legais e proteção ao meio ambiente, conforme legislação vigente, devendo a contratada ser responsabilizada em caso de não cumprimento, mesmo que posteriormente à entrega definitiva dos serviços;

3.3 Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, secundária, comercial, civil e criminal, segurança no trabalho, que se relacionem direta ou indiretamente, inclusive no tocante de seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos;

3.4 Prestar os serviços nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, por intermédio da Secretaria Solicitante, sob a orientação de responsável do Órgão demandante, em conformidade com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93;

3.5 Responder pelos danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao *Município* ou a *Terceiros*, respondendo por si e por seus sucessores;

3.6 Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

3.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.8 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.9 Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.10 Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.11 Garantir a realização dos serviços quanto à sua integridade, em condições normais conforme a descrição dos itens constantes abaixo para cada serviço específico.

3.12 A garantia que trata este item implicará na substituição, ou seja, que o serviço seja realizado novamente nos casos em que não atenderem ao serviço estipulado no Anexo I, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone (65) 3261-1138 e 3261-1736

CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso

E-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

3.13 Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços em questão, assim como os casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

3.14 A contratada será obrigada a fornecer uniforme aos seus colaboradores e exigir que estes trabalhem sempre uniformizados;

3.15 A contratada deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) aos seus colaboradores conforme a exigência de cada função desempenhada, assim como exigir que tais colaboradores usem o EPI;

3.16 A contratada se responsabilizará por fornecer e guardar todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços constantes no Termo de Referência.

3.17 A Contratada deverá após a assinatura do contrato, instalar um escritório no local da prestação de serviços (Município de Araputanga), no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;

4.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

4.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;

4.5 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado;

4.6 Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

4.7 Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS;

4.8 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

4.9 Receber os serviços verificando o atendimento quanto às exigências contidas neste edital e no Termo de Referência;

4.10 Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação;

4.11 O exercício da fiscalização pela Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contada da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento de Compras, competindo-lhe:

a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado.

b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

- c) notificar o fornecedor registrado via fax, email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
 - d) observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos.
 - e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades.
 - f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.
- 6.2 As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.
- 6.3 O Departamento de Compras nas pesquisas de preços dos serviços registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Os preços registrados são fixos e irrevogáveis, podendo manter a correção do equilíbrio econômico financeiro.
- 7.2 Em caso de redução nos preços, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.
- 7.3 Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:
- 7.3.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei nº. 8.666/93.
- 7.3.1.1 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei nº. 8.666/93.
- 7.4 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:
- I) Por iniciativa da Administração:**
- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.
 - b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- II) Por iniciativa do fornecedor:**
- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.
 - b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.
- 8.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 8.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de MATO GROSSO, considerando-se cancelado o preço registrado.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

8.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

9.1 O Município não se responsabilizará por serviços prestados sem que estejam requisitados e autorizados na forma deste edital;

9.2 A contratada deverá prestar os serviços nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, por intermédio da Secretaria Solicitante, sob a orientação de responsável do Órgão demandante, e o prazo máximo para iniciar os serviços será de até **02 dias úteis**, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Secretaria solicitante;

9.3 Nos casos em que o prazo acima não for suficiente para iniciar a execução dos serviços, objeto desta licitação, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como informar qual seria o prazo adequado, cabendo à Administração autorizar ou não a dilação de prazo.

9.4 A administração fornecerá os materiais necessários para realização dos serviços, tais como: Material de construção, do tipo tinta, cimento, tubos, areia e outros que se fizerem necessários.

9.5 A contratada será obrigada a fornecer uniforme aos seus colaboradores e exigir que estes trabalhem sempre uniformizados;

9.6 A contratada deverá fornecer EPIs (Equipamento de Proteção Individual) aos seus colaboradores conforme a exigência de cada função desempenhada, assim como exigir que tais colaboradores usem os EPIs fornecidos;

9.7 A contratada se responsabilizará por fornecer e guardar todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços constantes no Termo de Referência.

9.8 Os serviços serão prestados exclusivamente quando requisitados, e deverão ser executados no local determinado pela Secretaria solicitante, na presença do responsável do Órgão demandante, em conformidade com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

9.9 Todos os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados conforme especificações constantes nas Propostas apresentadas, conforme especificação do Termo de Referência.

9.10 Garantir a realização dos serviços quanto à sua integridade, em condições normais conforme a descrição dos itens.

9.11 A garantia que trata este item implicará na substituição, ou seja, que o serviço seja realizado novamente nos casos em que não atenderem ao serviço estipulado, sem prejuízo de reparação dos danos que a administração vier a sofrer.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

9.12 Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços em questão, assim como os casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

9.13 Quanto à execução dos serviços, objetos desta licitação ficam sob a responsabilidade da licitante vencedora todas as despesas, tais como: *impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, transporte (inclusive frete), garantia, seguro contra todos os riscos existentes, tributos de qualquer natureza, sendo que aqueles que não forem transcritos, serão considerados como já constantes necessários ao cumprimento integral desse objeto.*

9.14 Os serviços, objeto desta licitação, conforme sua natureza deverão ser entregues e recebidos nos prazos e condições na forma estabelecida neste edital e em contrato próprio e serão recebidos conforme reza o art. 73, II, alínea “a” e “b” da Lei nº. 8.666/93 e que segue:

9.14.1 A Prefeitura se reserva ao direito de recorrer ao fornecedor em caso de verificação posterior de irregularidade no objeto.

9.14.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da realização do objeto do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2 A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ou ainda de defeitos na prestação dos serviços e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar com cada nota fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresas com sede no Município de Araputanga - MT;
- Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Cópia do Contrato de Trabalho e/ou da Carteira de Trabalho de todos os colaboradores, sempre que houver a substituição destes;
- Planilha de Custo atualizada contendo o nome do colaborador, local de trabalho, carga horária, função desempenhada e vencimento bruto;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

- Declaração Individual comprovando a entrega de EPI e Uniformes aos colaboradores da empresa, sempre que houver substituição destes;
- Comprovante de Pagamento do mês anterior do Funcionário devidamente assinado pelo colaborador;
- Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP – SEFIP
- Extrato do Simples Nacional (se optante);
- Comprovante do Cartão Ponto dos Funcionários;
- Cópia de todas as rescisões contratuais que ocorrem no decorrer da execução deste contrato;
- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária.

11.2 O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Pagamento Eletrônico, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo servidor designado pela Administração.

11.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata esta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

11.4 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.5 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a proponente às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

12.1.1 MULTA no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre 1/12 do VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo o respectivo valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

12.2 MULTA COMPENSATÓRIA: pela inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o total estimado pelo contrato, podendo ser abatida do pagamento a que fizer jus o CONTRATADO, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3 SUSPENSÃO: temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

12.4 A multa de que tratam os itens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da proponente e quando aceitos, justifiquem o atraso.

12.5 Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

12.6 As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

12.7 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

12.8 As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

12.9 As sanções previstas nos itens III e IV desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal.
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

13.3 Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

13.4 Ao Município de Araputanga – MT são reconhecidos o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

14.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração Pública, mediante prévia consulta a este Município, conforme as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e nos termos do Decreto Municipal nº 29/2010.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

14.2 Caberá a Detentora do registro observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Município.

14.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata.

14.4 Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 As despesas decorrentes com a aquisição futura do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga-MT, 05 de maio de 2022.

Enilson de Araújo Rios
Prefeitura Municipal de Araputanga
ÓRGÃO GERENCIADOR

SANTANA COMÉRCIO DE FOGOS E EVENTOS EIRELI
CNPJ nº. 27.917.903/0001-98
Rosemeia Santana Mateus
RG. 163922214 SSP/SP e CPF/MF nº 095.491.348-57
FORNECEDOR